



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS**

**LEI Nº. 1261/2021
DE 22 DE ABRIL DE 2021.**

<p>CERTIDÃO Certifico que a publicidade deste foi realizada por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, conforme determina a Lei Orgânica do Município. Em, <u>22/04/2021</u></p> <p>Amilton Rêgo de Oliveira Secretário Municipal Administração e Transportes</p>

EMENTA: Concede abonos especiais, de caráter indenizatório e transitório, aos servidores públicos, ativos e inativos, civis ou do magistério, aos empregados públicos da Administração Pública Municipal, e aos pensionistas pagos pelo Tesouro do Município e dá providências correlatas.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido Abono Especial, de caráter indenizatório e transitório, aos servidores públicos, ativos e inativos, civis ou do magistério, aos empregados públicos da Administração Pública Municipal, e aos pensionistas pagos pelo Tesouro do Município que não tenham percebido o valor, integral ou residual, o mês de **Julho de 2020 e da **Gratificação Natalina (13ª salário)** a que teriam direito no mês de **Dezembro de 2020**.**

Parágrafo Único. O Abono Especial de que trata o “caput” deste Artigo corresponde a um percentual de até **1.1%(ao mês)** e deve incidir sobre o valor líquido da parcela de julho e da Gratificação Natalina de 2020 que o servidor civil ou do magistério, ativo e inativo, empregado público ou pensionista, tenha a perceber a esse título e será pago em até **43 (quarenta e três) parcelas**, iguais e sucessivas, a partir da **remuneração de maio de 2021**.

Art. 2º - Fica concedido Abono Especial, de caráter indenizatório e transitório, aos servidores públicos, ativos ou inativos, civis ou do magistério e aos empregados públicos da Administração Pública Municipal e aos pensionistas pagos pelo Tesouro do Município, que não tenham recebido a remuneração, os proventos ou a pensão, conforme o caso, do mês de **Julho de 2020 e da **Gratificação Natalina de 2020**.**



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS**

Art. 3º - A contratação de créditos consignados para recebimentos das parcelas do salário de julho de 2020 e da gratificação natalina não está sujeita aos limites de comprometimento da margem consignável.

Art. 4º - O abono especial não será considerado para efeito de cálculo de adicionais, gratificações ou quaisquer outra vantagens do servidor ou empregado público, ficando automaticamente revogado a partir de **31 de dezembro de 2021**.

Art. 5º - O disposto nesta Lei não se aplica aos ocupantes de **Cargo em Provimento em Comissão** sem vínculo efetivo.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução ou aplicação desta Lei devem correr à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento do Município para o Poder Executivo.

Art. 7º - O Poder Executivo deve expedir, se for o caso, atos estabelecendo normas, orientações e instruções que se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Carmópolis, em 22 de Abril de 2021.


ESMERALDA MARA SILVA CRUZ
Prefeita Municipal